
SÍNTESE 5ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2016

DATA: 18 (dezoito) de Outubro de 2016, às 14:00 horas.

LOCAL: Sede ABFA/SINAFER, sito á Av. Paulista 1313 – 7º andar

PRESENTES:

Participantes (em ordem alfabética)	Empresa / Entidade
Aguinaldo A. Carvalho	Met. Inca
Anderson Barcellos	STM do Brasil
Deborah Assad	Ascamp Ind.
Halim Abud Neto	Cabanellos / ABFA
Helena Uehoka de Sousa	MMC do Brasil
Marcelo Domingos	Met. Inc
Matias Paulo Calciolari	Iscar do Brasil
Santiago Cuello	Keter Comercial
Sheila Ap. Prévide	Starrett Ind.
Thiago Bardella	Dormer Tools
Valter Adam	Sandvik do Brasil

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da ABFA - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais com apoio do SINAFER - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado, realizaram no dia 18.10.2016 às 14 horas, debate no Grupo Tributário sobre alguns temas fiscais escolhidos pelos associados, a saber:

Os temas escolhidos para a 5ª Reunião do Grupo Tributário foram:

1 - BLOCO K

(Desmontagem, Reprocessamento Jurídico – Dec. 46.930/15)

2 - DIFAL MG

(Cálculo e Questionamento Jurídico – Dec. 46.930/15)

3 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

(Setor de Ferramentas – Exclusões – Outros Estados)

4 - DCTF-Web

(Multa por entrega em atraso – Ato Declaratório CODAC 21/06)

5 - ASSUNTOS DIVERSOS

PAUTA:

Os trabalhos foram iniciados com o Sr. Thiago Bardella agradecendo à presença de todos associados, ressaltando a importância do Grupo de Estudo Tributário dentro da Associação e em seguida foram apresentados os assuntos sugeridos.

Assim, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer uso dela, e como não houve nenhuma manifestação, iniciaram-se os debates:

1 - BLOCO K

O Sr. Thiago Bardella informou aos participantes que os novos Registros do Bloco K, foram inseridos no layout através da publicação do Ato Cotepe ICMS nº 7/2016, Publicado no DOU de 16.05.16. Destacando que o Guia Prático da Escrituração Digital – EFD, versão 2.0.19, foi atualizado em 05/05/2016 já com as alterações do bloco K.

Em seguida, enfatizou que o Grupo precisa de uma definição de como trabalhar com o processo dentro das empresas, pois não existe uma forma certa de como fazer, por isso a necessidade da participação dos associados diante de um tema tão relevante. Trabalhando em conjunto pode se ter uma definição de como adequar o controle de estoque a fim de entregar o livro fiscal.

Ressaltando que cabe a cada empresa identificar o impacto destes novos registros, afirmando que dentro da criação deste processo é de extrema

importância a participação de algumas áreas específicas dentro das empresas, são elas, Controladoria, Manufatura e Custos.

Dr. Halim José Abud Neto, Assessor Tributário do (SINAFER / ABFA), argumentou que existem alguns impactos fundamentais e que em muito compromete as empresas. Por isso, é de extrema importância a discussão do tema, que tem como objetivo aperfeiçoar da melhor maneira a sua abordagem.

Ainda assim, ressaltou que a não aplicação desta obrigação, existe uma multa que gira em torno de R\$ 1.500,00 por item, portanto a importância da discussão e atenção das empresas diante do assunto.

O Sr. Valter Adam (SANDVIK) acrescentou que todo o processo é de extrema importância, quando as empresas apresentarem os custos de seus produtos.

Em Seguida, o Sr. Thiago Bardella apresentou a inclusão de novos registros dentro do bloco K, a saber:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do bloco (Todos os contribuintes)
K	Desmontagem de mercadorias – Item de Origem	K210	3	1:N	OC
K	Desmontagem de mercadorias – Item de Destino	K215	4	1:N	OC
K	Reprocessamento/Reparo de Produto/Insumo	K260	3	1:N	OC
K	Reprocessamento/Reparo – Mercadorias Consumidas e/ou Retornadas	K265	4	1:N	OC
K	Correção de Apontamento dos Registros K210, K220, K230, K250 e K260	K270	3	1:N	OC
K	Correção de Apontamento e Retorno de Insumos dos Registros K215, K220, K235, K255 e K265	K275	4	1:N	OC
K	Correção de Apontamento – Estoque Escriturado	K280	3	1:N	OC

“REGISTRO K210: DESMONTAGEM DE MERCADORIAS – ITEM DE ORIGEM

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K210"	C	004	-
02	DT_INI_OS	Data de início da ordem de serviço	N	008*	-
03	DT_FIN_OS	Data de conclusão da ordem de serviço	N	008*	-
04	COD_DOC_OS	Código de identificação da ordem de serviço	C	030	-
05	COD_ITEM_ORI	Código do item de origem (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
06	QTD_ORI	Quantidade de origem – saída do estoque	N	-	03

Ainda destacou que o Registro K210, tem como objetivo de escriturar a desmontagem de mercadorias de tipos:

- 00 – Mercadoria para revenda;
- 01 – Matéria-Prima;
- 02 – Embalagem;
- 03 – Produtos em Processo;
- 04 – Produto Acabado;
- 05 – Subproduto
- 10 – Outros Insumos – campo TIPO_ITEM do Registro 0200, no que se refere à saída do estoque do item de origem.

Deixando claro que a quantidade deve ser expressa, obrigatoriamente, na unidade de medida de controle de estoque constante no campo 06 do registro 0200: UNID_INV.

Quando houver identificação da ordem de serviço, a chave deste registro são os campos: COD_DOC_OS e COD_ITEM_ORI, nos casos em que a ordem de serviço não for identificada, o campo chave passa a ser COD_ITEM_ORI.

“REGISTRO K215: DESMONTAGEM DE MERCADORIAS – ITENS DE DESTINO

N	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K215"	C	004	-
02	COD_ITEM_DES	Código do item de destino (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
03	QTD_DES	Quantidade de destino – entrada em estoque	N	-	03

Este registro tem o objetivo de escriturar a desmontagem de mercadorias de tipos:

00 – Mercadoria para revenda;
01 – Matéria-Prima;
02 – Embalagem;
03 – Produtos em Processo;
04 – Produto Acabado;
05 – Subproduto;
10 – Outros Insumos – campo TIPO_ITEM do Registro 0200, no que se refere à entrada em estoque do item de destino. Enfatizou que este registro é obrigatório caso exista o registro-pai K210 e o controle da desmontagem não for por ordem de serviço (campos DT_INI_OS, DT_FIN_OS e COD_DOC_OS do Registro K210 em branco).

Nesse caso, a saída do estoque do item de origem e a entrada em estoque do item de destino têm de ocorrer no período de apuração do Registro K100, bem como a quantidade deve ser expressa, obrigatoriamente, na unidade de medida de controle de estoque constante no campo 06 do registro 0200: UNID_INV. A chave deste registro é o campo COD_ITEM_DES.

***REGISTRO K260: REPROCESSAMENTO/REPARO DE PRODUTO/INSUMO**

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K260"	C	004	-
02	COD_OP_OS	Código de identificação da ordem de produção, no reprocessamento, ou da ordem de serviço, no reparo	C	030	-
03	COD_ITEM	Código do produto/insumo a ser reprocessado/reparado ou já reprocessado/reparado (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
04	DT_SAÍDA	Data de saída do estoque	N	008*	-
05	QTD_SAÍDA	Quantidade de saída do estoque	N	-	03
06	DT_RET	Data de retorno ao estoque (entrada)	N	008*	-
07	QTD_RET	Quantidade de retorno ao estoque (entrada)	N	-	03

O K260, este registro tem o objetivo de informar o produto que será reprocessado ou que foi reprocessado e o insumo que será reparado ou que foi reparado no período de apuração do Registro K100. Quando a informação for por período de apuração (K100), onde não existirá o controle por ordem de produção ou serviço, o registro K260 somente deve ser informado caso ocorra saída e respectivo retorno ao estoque de produto/insumo no período de apuração, com o respectivo consumo de mercadorias no K265 para se ter esse reprocessamento/reparo, caso seja necessário, uma vez que não se teria como vincular a quantidade consumida de mercadorias com a quantidade que saiu do produto/insumo envolvendo mais de um período de apuração.

As quantidades de saída ou retorno ao estoque devem ser expressas, obrigatoriamente, na unidade de medida de controle de estoque constante no campo 06 do registro 0200: UNID_INV.

Quando houver identificação da ordem de produção ou serviço, a chave deste registro são os campos: COD_OP_OS e COD_ITEM. No caso em que a ordem de produção ou serviço não for identificada, o campo chave passa a ser COD_ITEM.

"REGISTRO K265: REPROCESSAMENTO/REPARO - MERCADORIAS CONSUMIDAS E/OU RETORNADAS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K265"	C	004	-
02	COD_ITEM	Código da mercadoria (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
03	QTD_CONS	Quantidade consumida – saída do estoque	N	-	03
04	QTD_RET	Quantidade retornada – entrada em estoque	N	-	03

O K265, este registro tem o objetivo de informar o consumo de mercadoria e/ou o retorno de mercadoria ao estoque, ocorridos no reprocessamento/reparo de produto/insumo informado no Registro K260.

A quantidade deve ser expressa, obrigatoriamente, na unidade de medida de controle de estoque constante no campo 06 do registro 0200: UNID_INV.

A chave deste registro é o campo COD_ITEM.

"REGISTRO K270: CORREÇÃO DE APONTAMENTO DOS REGISTROS K210, K220, K230, K250 E K260

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
1	REG	Texto fixo contendo "K270"	C	4	-
2	DT_INI_AP	Data inicial do período de apuração em que ocorreu o apontamento que está sendo corrigido	N	008*	-
3	DT_FIN_AP	Data final do período de apuração em que ocorreu o apontamento que está sendo corrigido	N	008*	-
4	COD_OP_OS	Código de identificação da ordem de produção ou da ordem de serviço que está sendo corrigida	C	30	-
5	COD_ITEM	Código da mercadoria que está sendo corrigido (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-
6	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
7	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
8	ORIGEM	1 - correção de apontamento de produção e/ou consumo relativo aos Registros K230/K235; 2 - correção de apontamento de produção e/ou consumo relativo aos Registros K250/K255; 3 - correção de apontamento de desmontagem e/ou consumo relativo aos Registros K210/K215; 4 - correção de apontamento de reprocessamento/reparo e/ou consumo relativo aos Registros K260/K265; 5 - correção de apontamento de movimentação interna relativo ao Registro K220.	C	1	

O K270, este registro tem o objetivo de escriturar correção de apontamento de período de apuração anterior, relativo ao Registropai, por tipo de Registro e por período de apuração em que o apontamento será corrigido. Caso ocorra correção de apontamento apenas do Registro-filho, este Registro deverá ser informado com os campos de quantidade zerados.

A correção de apontamento tem que ocorrer, obrigatoriamente, entre o levantamento de 02 inventários, uma vez que, com a contagem do estoque se terá conhecimento de uma eventual necessidade de correção de apontamento.

As quantidades devem ser expressas, obrigatoriamente, na unidade de medida de controle de estoque constante no campo 06 do registro 0200: UNID_INV.

Quando houver identificação da ordem de produção ou da ordem de serviço e do período de apuração, a chave deste registro são os campos: DT_INI_AP, DT_FIN_AP, COD_OP_OS e COD_ITEM.

No caso em que a ordem de produção ou a ordem de serviço não forem identificadas, a chave deste registro passa a ser DT_INI_AP, DT_FIN_AP e COD_ITEM.

No caso em que a ordem de produção ou a ordem de serviço e o período de apuração não forem identificados, a chave deste registro passa a ser COD_ITEM.

"REGISTRO K275: CORREÇÃO DE APONTAMENTO E RETORNO DE INSUMOS DOS REGISTROS K215, K220, K235, K255 E K265.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
1	REG	Texto fixo contendo "K275"	C	4	-
2	COD_ITEM	Código da mercadoria (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-
3	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
4	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
5	COD_INS_SUBST	Código do insumo que foi substituído, caso ocorra a substituição, relativo aos Registros K235/K255.	C	60	-

O K275, este registro tem o objetivo de escriturar correção de apontamento de período de apuração anterior, relativo ao Registrofilho, por tipo de Registro e por período de apuração em que o apontamento será corrigido. A correção de apontamento tem que ocorrer, obrigatoriamente, entre o levantamento de 02 inventários, uma vez que, com a contagem do estoque se terá conhecimento de uma eventual necessidade de correção de apontamento.

Este registro poderá também ser escriturado para substituição ou retorno de insumo/componente que já tenha sido baixado do estoque por consumo efetivo em período de apuração de exercício anterior, desde que vinculado à Ordem de Produção não encerrada no próprio exercício de abertura da OP.

Caso ocorra correção de apontamento apenas do Registro-pai (K270), este Registro não deverá ser escriturado, exceto quando a correção tiver como origem o Registro K220 (origem 5 do Registro K270), onde este Registro será obrigatório para identificação do item de destino, mesmo que não ocorra correção de quantidades.

As quantidades devem ser expressas, obrigatoriamente, na unidade de medida de controle de estoque constante no campo 06 do registro 0200: UNID_INV.

A chave deste registro é o campo COD_ITEM.

*REGISTRO K280: CORREÇÃO DE APONTAMENTO – ESTOQUE ESCRITURADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
1	REG	Texto fixo contendo "K280"	C	4	-
2	DT_EST	Data do estoque final escriturado que está sendo corrigido	N	008*	-
3	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	60	-
4	QTD_COR_POS	Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
5	QTD_COR_NEG	Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior	N	-	3
6	IND_EST	Indicador do tipo de estoque: 0 = Estoque de propriedade do informante e em seu poder; 1 = Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros; 2 = Estoque de propriedade de terceiros e em posse do informante	C	1	-
7	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo	C	60	-

O K280, este registro tem o objetivo de escriturar correção de apontamento de estoque escriturado de período de apuração anterior, escriturado no Registro K200. A correção de apontamento tem que ocorrer, obrigatoriamente, entre o levantamento de 02 inventários, uma vez que, com a contagem do estoque se terá conhecimento de uma eventual necessidade de correção de apontamento.

A correção do estoque escriturado de um período de apuração poderá influenciar estoques escriturados de períodos posteriores, até o período imediatamente anterior ao período de apuração em que se está fazendo a correção, uma vez que o estoque final de um período de apuração é o estoque inicial do período de apuração seguinte.

As quantidades devem ser expressas, obrigatoriamente, na unidade de medida de controle de estoque constante no campo 06 do registro 0200: UNID_INV.

A chave deste registro são os campos: DT_EST, COD_ITEM, IND_EST e COD_PART (este, quando houver).

O Sr. Matias Paulo Calciolari (ISCAR) se manifestou diante do assunto, expressando a importância para sua empresa, e que seria importante uma aplicação intensiva do tema Bloco K para 2017, visando um esclarecimento mais detalhado de todo conteúdo.

2 - DIFAL MG

O Sr. Thiago Bardella iniciou a discussão do tema, apresentando as alterações na legislação realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

Informou que o Estado de Minas Gerais implementou tais normas por meio da revogação do § 2º do art. 12 e do § 1º do art. 13 da Lei nº 6.763/1975, efetuada pela Lei nº 21.781, de 1º/10/2015, bem como da publicação do Decreto nº 46.930/2015, que, além de outras alterações, incluiu os §§ 8º ao 14 no art. 43 do RICMS/2002.

Mudando as regras que devem ser observadas quando da aplicação da legislação tributária relativa ao ICMS correspondente ao diferencial de alíquota incidente sobre todas as operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final neste Estado, destinadas a contribuinte ou não do imposto.

Em seguida apresentou a simulação do cálculo, a fim de esclarecer este diferencial:

Operações interestaduais destinadas a consumidor final estabelecido em Minas Gerais, Contribuinte do ICMS - sem benefício fiscal no destino	Formula	Cálculo Atual	Novo Cálculo
A) Destinação do Material	A	Uso, Consumo ou ao Ativo Imobilizado	Uso, Consumo ou ao Ativo Imobilizado
B) Valor da Mercadoria	B	1.000,00	1.000,00
C) Base de Cálculo do ICMS destacado na NF-e Operação Interestadual	C = B + L	1.000,00	1.000,00
D) Alíquota do ICMS destacado na NF-e	D	0,12	0,12
E) ICMS Interestadual regularmente destacado	E = C * D	120,00	120,00
F) Cálculo da Exclusão do ICMS operação interestadual da base de cálculo, considerando-se o imposto regularmente destacado no documento fiscal	F = C - E		880,00
G) Alíquota de ICMS interna no estado de Destino	G	0,18	0,18
H) Alíquota de ICMS FCP no estado de Destino	H	0,02	0,02
I) Base de Cálculo do ICMS diferencial de alíquota, considerando-se a alíquota interna de 18% + 2% (adicional de alíquota previsto no §1º do art. 82 do ADCT - FCP)	CALCULO ATUAL - I = C NOVO CÁLCULO - I =	1.000,00	1.100,00
J) Valor total a ser recolhido ao Estado de destino: ICMS diferencial de alíquota + adicional de alíquota previsto no §1º do art. 82 do ADCT - FCP)		80,00	100,00
J.1) Valor de ICMS ST devido a título de adicional de alíquota previsto no §1º do art. 82 do ADCT - FCP		20,00	22,00
J.2) Valor de ICMS ST devido a título de ICMS diferencial de alíquota		60,00	78,00
K) Alíquota de IPI		0,00%	0,00%
L) Valor de IPI		-	-
M) Valor Total da NF		1.080,00	1.100,00

Para cálculo da parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, devida a este Estado, nas

aquisições por estabelecimento contribuinte no Estado Mineiro, de mercadorias destinadas ao uso, consumo e ativo imobilizado será observado o seguinte:

a) para fins de Base de Cálculo, de acordo com a disposição do art. 49 do RICMS/MG:

a.1) do valor da operação será excluído o valor do imposto correspondente à operação interestadual;

a. 2) ao valor obtido na forma da subalínea “a.1” será incluído o valor do imposto considerando a alíquota interna a consumidor final estabelecida neste Estado para a mercadoria;

b) sobre o valor obtido na forma da subalínea “a.2” será aplicada a alíquota interna o consumidor final estabelecida neste Estado para a mercadoria;

c) o imposto devido corresponderá à diferença positiva entre o valor obtido na forma da alínea “b” e o valor do imposto relativo à operação interestadual, assim considerado o valor resultante da aplicação da alíquota interestadual sobre o valor da operação de que trata a subalínea “a.1” antes da exclusão do imposto;

Em seguida, o Sr. Thiago Bardella, apresentou o decreto que trata sobre o assunto discutido:

DECRETO N° 46.930/2015

Artigo 2, inclui o §8° ao Artigo 43 do RICMS/MG

“Cláusula primeira

...

Parágrafo único - O disposto no “caput” aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação

interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.”

Dr. Halim José Abud Neto assessor tributário da (ABFA / SINAFER), aproveitou a oportunidade para apresentar os Decretos do GO, MG, PR e RS, são eles:

Rio Grande do Sul - nº 53.142/16

Minas Gerais - nº 46.930/15

Paraná - nº 3.208/15

Goiás - nº 8.704/16

3 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre a Substituição Tributária do setor de ferramentas, o Sr. Valter Adam, apresentou um breve resumo sobre o Convênio ICMS 53/16 que alterou o Convênio ICMS 92/15, que estabeleceu uma sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens sujeitos ao regime de substituição tributária e também de antecipação de recolhimento do ICMS com alguns encerramentos de tributação, relativos às operações subsequentes.

Em seguida reforçou que foram elencados 5 (cinco) Estados prioritários para iniciar o processo de como será a regulamentação estadual do referido Convênio, sendo eles:

- 1 - Rio Grande do Sul,
- 2 - Paraná,
- 3 - Rio de Janeiro,
- 4 - Minas Gerais e
- 5 - Santa Catarina.

Dr. Halim José Abud Neto assessor tributário (ABFA/SINAFER) lembrou que esteve em Brasília em reunião com o Ministério da Fazenda e manteve contato com COTEPE- (Comissão Técnica Permanente do ICMS) e que através deste encontro surgiu a sua indicação para participar como convidado do G34 (Grupo de Auditores Fiscais dos Estados), reunião esta, que acontecerá no próximo dia 03 de novembro

de 2016. Ressaltando que a indicação, passa pela aprovação da FIESP e FECOMÉRCIO, e sua atuação em muito contribuirá para os trabalhos de regulamentação junto aos estados da implantação do Convênio ICMS 53/2016.

Acrescentou ainda, que foram emitidos ofícios para todas as Secretarias da Fazenda dos Estados, fazendo menção da exclusão das ferramentas no regime de substituição tributária. Todavia, as respostas dos Estados não foram satisfatórias.

4 – DCTF-WEB

O Sr. Thiago Bardella (SANDVIK) diante do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2016 (Publicado (a) no DOU de 24/08/2016, seção 1, pág. 18) que dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica, argumentou que O Coordenador de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria Codac nº 5, de 18 de março de 2011, e conforme o disposto no art. 32-A da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5440 - Multa por Atraso na Entrega da DCTFWeb para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

5 - ASSUNTOS DIVERSOS

PREPONDERÂNCIA INDUSTRIAL

Finalizando a reunião do Grupo Tributário, foi debatido sobre os Produtos preponderantemente industrial, o Sr. Valter Adam informou que os

trabalhos estão em “stand by”, e todos os participantes tem conhecimento das dificuldades dos trabalhos, mas que são de suma importancia para o nosso setor.

Destacou que é importante ter uma interlocução do COTEPE - Comissão Técnica Permanente, para ampliarmos a atuação em outros Estado da União.

Finalmente, os Coordenadores do Grupo Tributário, franqueou a palavra a quem quisesse fazer algum comentário, e não mais existindo questionamentos, novamente foi agradecida a presença de todos e reforçaram a data do último encontro de 2016:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES GRUPO TRIBUTÁRIO EM 2016

1ª Reunião	23.02.2016	14h
2ª Reunião	26.04.2016	14h
3ª Reunião	21.06.2016	14h
4ª Reunião	18.08.2016	14h
5ª Reunião	18.10.2016	14h
6ª Reunião	07.12.2016	14h

A reunião foi encerrada às 16h30 min.